

DECISÃO COREN-ES Nº. 065/2024

Proclama o resultado do julgamento referente ao PAD nº 1627/2020 e aprova o Parecer Conclusivo nº. 137/2023 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição do denunciado.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada em desfavor do Técnico de Enfermagem Jabes Bremer Thomas, por suposta prática de assédio sexual, no município de Pinheiros-ES;

CONSIDERANDO que a Decisão Coren-ES nº 074/2019 (fl. 13) admitiu a denúncia por infração aos artigos nº 09, 19, 34, 48, 113 e 121, e incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 123 da Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Instrução de Processo Ético à fl. 142;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 137/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 154/156, após análise do PAD nº. 1627/2020, designada pela Portaria nº. 532/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 27/06/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de nº 137/2023;



DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 137/2023 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** do Sr. JABES BREMER THOMAZ, COREN-ES 24589-TE, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 1627/2020.

Art. 2º - Da presente Decisão proferida em primeira instância não cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, <u>considerando seu trânsito em julgado ao final do julgamento</u>, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 08 de julho de 2024.

Dr. Wilton José PatrícioCOREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Sra. Priscila Novaes de Figuêredo COREN-ES 1285853-TE Conselheira Relatora